



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração 2017 / 2020

## LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2020

Fixa reajuste salarial dos Médicos Plantonistas, Diretor Clínico e Diretor Técnico da Fundação Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirapetinga aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Anexo I da Complementar nº 48, de 21 de novembro de 2017, que “Reestrutura a Fundação Municipal de Saúde de Pirapetinga - FUMSP e dá outras providências”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### ANEXO I QUADRO DE PESSOAL

#### **CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Atribuições</i>	<i>Requisitos e Particularidades</i>	<i>Remuneração em R\$</i>
...	...	...	...	...
<i>Diretor Clínico</i>	...	...	...	2.500,00
<i>Diretor Técnico</i>	...	...	...	2.500,00
...	...	...	...	...

#### **CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<i>Denominação do Cargo</i>	<i>Quantidade</i>	<i>Atribuições</i>	<i>Requisitos e Particularidades</i>	<i>Vencimento em R\$</i>
...	...	...	...	...
<i>Médico Plantonista (segunda/sexta)</i>	...	...	...	1.300,00 (por plantão)
<i>Médico Plantonista (sábado e domingo)</i>	...	...	...	1.600,00 (por plantão)
...	...	...	...	...

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA

04 / 02 / 2020

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 01

TEL.: (32) 3465-3100 - FAX: (32) 3465-3101 - CNPJ: 18.092.825/0001-49

E-MAIL: [administracao@pirapetinga.mg.gov.br](mailto:administracao@pirapetinga.mg.gov.br)



# MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA

CEP 36.730-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

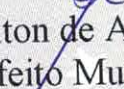
Administração 2017 / 2020

**Art. 2º.** As atribuições e requisitos para investidura mantem-se inalterados.

**Art. 3º.** As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional, suplementar ou especial, observando o disposto nos arts. 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de janeiro de 2020.

Pirapetinga, 04 de fevereiro de 2020.

  
Enoghalliton de Abreu Arruda  
Prefeito Municipal

AFIXADO NO QUADRO DE  
AVISOS DA PREFEITURA

04 / 02 / 2020

